

3.º No livro de Ulisses Machado, os trechos: «Razões que devem levar os meninos a ser doces», «O oceano», «O prazer da liberdade», «A electricidade e o magnetismo», «O papel», «Analyse e synthese da luz», «O infante D. Fernando», «A respiração», «A aguião e os macacos», «Uma heroína», «A esfera terrestre», «Os pontos cardaes», «O esqueleto humano», «Unidades metricas», «Afolhamentos», «A guloseima», «Classificação dos vegetaes» (pag. 159 a 198), «Influencia da Lua nas plantas novas», «Os botões», «Edison», «Os problemas», «Corpos bons e maus conductores do calor», «A prima Maria», «A vida dos seres», «Animas vertebrados», «A tuberculose» e «As tres hulhas».

4.º No livro de Francisco Veyrier, os trechos: «A amizade», «O rato, o pardal e o chouriço», «O melhor album», «Portugal», «O chefe de Estado», «O trabalho das mulheres», «A folha caída», «As opiniões», «O Porto», «Férias na aldeia», «A patria», «A forma da Terra», «A via publica», «Efeitos da inercia», «Os Lusíadas», «Catharina de Athayde», «O corpo humano», «A natação», «Job» e «Maria Magdalena».

5.º No livro de Filipe de Oliveira, os trechos: «O dia», «Viagem de um raio de sol», «A obra da luz», «A digestão principia na boca», «As boas maneiras», «A cigareira de ouro», «A criança e o bicho de seda», «Os defensores da vida».

6.º No de um grupo de professores, os trechos: «Corpo humano», «Affonso Henriques», «O sol», «Circulação»; 7.º No livro de Amalia Luizes, os trechos: «A patria», «Manuel Fernandes Thomás».

Esta commissão propõe ao Governo a approvação condicional d'estas 7 obras, para não reduzir a 3 o numero de livros approvados, observando que algumas d'ellas ficam assaz reduzidas e que na ultima seria necessario intercalar a parte em verso na prosa, e seccionar, se pode ser permitido, todos os artigos que excedem mais de 4 paginas.

Ignora em todo o caso esta commissão se o Governo querará, enveredando tambem pelo caminho da benevolencia, autorizar a approvação nestas condições.

Julga tambem esta commissão que os autores nas edições definitivas d'estes livros attendam muito escrupulosamente á sua actualização em harmonia com as instituições vigentes.

Quanto ás agriculturas, a commissão, não concordando em parte com o parecer do relator, apenas propõe a approvação dos «Rudimentos de Agricultura», de Antonio Xavier Pereira Coutinho, e propõe a rejeição de todos os outros.

Relativamente aos compendios de moral a commissão approva, por unanimidade, o parecer que approvou todos os livros apresentados, que são:

- 1 — «Breves noções de moral e compendio resumido de doutrina christã», por Albino Pereira Magno.
- 2 — «Compendio de moral e doutrina christã», por Augusto Barata dos Santos Martins.
- 3 — «Compendio de moral e doutrina christã», pelo conego Manuel Apaquim.
- 4 — «Moral e doutrina christã», por Florentino N. Silva Borges.
- 5 — «A doutrina christã e principios de moral», por Antonio José Fernandes de Carvalho.
- 6 — «Moral e doutrina christã», por Antonio Lemos.

Quanto ás calligraphias foram approvadas:

- 1 — «Methodo de escrita direita», por Antonio Lopes do Amaral.
- 2 — «Methodo pratico de escrita usual», por Aillaud & C.ª
- 3 — «Novo methodo de calligraphia», por J. Monteiro.
- 4 — «Methodo de calligraphia em sete cadernos», por José Nunes dos Santos.
- 5 — «Cadernos de escrita», por J. Cruz.
- 6 — «Exercicios calligraphicos», de Raul Doria.

Relativamente aos compendios de desenho a commissão approva, com as alterações indicadas nos pareceres especiaes:

- 1 — «Desenho 1.ª, 2.ª e 3.ª classe», por José Vicente de Freitas.
 - 2 — «Desenho escolar», por Manuel Antunes Amor.
 - 3 — «Elementos de desenho», por A. F. Miranda Dinis e A. Marinho da Silva.
 - 4 — «Desenho escolar», por Emilia Quintino Pinto.
 - 5 — «Exercicios graduados de desenho», por Abilio Pereira Magno.
 - 6 — «Elementos de desenho», por João de Avellar.
 - 7 — «Methodo racional de desenhos», por Manuel Maria de Mello.
 - 8 — «Exercicios de desenho», por José Miguel de Abreu.
 - 9 — «Desenho», por Augusto Lateiro.
 - 10 — «Desenho das escolas primarias por Angelo Vidal.
- A commissão rejeita o desenho linear elementar por José Miguel de Abreu e todos os compendios apresentados para a 4.ª classe.

Observações. — De entre os compendios de desenho, os n.ºs 7 e 8 só poderão ser approvados se o Governo da Republica entender que os defeitos apontados e que obrigam a um grande numero de alterações e o facto de ser uma approvação condicional não implicam a sua rejeição.

Lisboa, 24 de outubro de 1910. — O Presidente, *Carlos Augusto Moraes de Almeida*. — Os Vogaes: *Ruy Telles Palhinha* — *Antonio Maria de Freitas* — *Joaquim Maria da Silva Barreto* — *Antonio Teixeira dos Santos*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Circular

A Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial — Ao Reitor do Lyceu de . . . — Lisboa, 27 de outubro de 1910. — Chamo a attenção de V. Ex.ª para o rigoroso cumprimento do artigo 1.º da portaria de 23 de julho de 1910, que estabelece a obrigatoriedade do caderno escolar para todos os alumnos dos institutos officiaes de ensino secundario.

Não comportando o modelo do caderno escolar officialmente adoptado o lançamento por extenso das notas de frequencia do alumno, poderão essas notas ser lançadas em algarismos, devendo, por isso, exercer se com o maior rigor a fiscalização estabelecida nos artigos 3.º e 4.º da citada portaria. As rasuras ou emendas só podem permitir-se quando resalvadas pelo respectivo director de classe. — *João de Menezes*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Outubro 24

Bacharel Francisco José Fernandes Costa — nomeado ajudante do procurador geral da Republica. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de 24 do corrente).

Outubro 27

Bacharel José de Castro — declarado sem effeito o decreto de 24 do corrente que o nomeou ajudante do procurador geral da Republica.

Bacharel Eduardo Alfredo Braga de Oliveira — declarado sem effeito o decreto de 24 do corrente que o nomeou vice-presidente da Relação de Lisboa.

Bacharel Antonio Maria Vieira Lisboa — nomeado vice-presidente da Relação de Lisboa.

Licença

Adriano Vieira Coelho, notario na comarca de Pombal — trinta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 27 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Tendo sido escrituradas em 30 de junho ultimo, em virtude da resolução do Governo transacto, as entregas effectuadas pela Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, com fundamento no artigo 4.º da carta de lei de 26 de setembro de 1909, das prestações em divida da contribuição que a referida Caixa tinha de satisfazer, nos termos da carta de lei de 30 de junho de 1887, para amortização da divida externa e da quantia que foi apurada pelos lucros liquidos das operações effectuadas pela mesma Caixa, no anno economico de 1909-1910: o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou o seguinte:

1.º É confirmado o credito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, da quantia de 1.773:706\$748 réis, mandado inscrever na tabella da despesa da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, do anno economico de 1909-1910, sob as seguintes rubricas: Capitulo 3.º — Contribuição da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, para amortização da divida externa; artigo 8.º — Importancia a entregar ao Thesouro, nos termos do artigo 4.º da lei de 26 de setembro de 1909.

2.º É confirmado o credito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, da quantia de 181:474\$995 réis, mandado addicionar á verba inscrita no artigo 7.º do capitulo 3.º da tabella da distribuição de despesa da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, do anno economico de 1909-1910, para perfazer a somma dos lucros liquidos operados nas operações effectuadas pela mesma Caixa, no referido anno economico de 1909-1910.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e com fundamento no § unico do artigo 20.º da lei de 20 de março de 1907 e no n.º 5.º do artigo 25.º da de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É transferida do artigo 18.º do capitulo 3.º para o artigo 17.º do mesmo capitulo, da tabella da distribuição da despesa do Ministerio das Finanças, que provisoriamente vigora no corrente anno economico de 1910-1911, a quantia de 2:365\$585 réis, importancia dos vencimen-

tos do Presidente do Governo Provisorio desde 5 de outubro de 1910 até 30 de junho de 1911.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 26 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Tendo saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 16 de 24 de outubro de 1910, novamente se publica o seguinte:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, e com fundamento no artigo 35.º da lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, e a favor do mesmo Ministerio, um credito extraordinario da importancia de 4:000\$000 réis, para attender ao custeio dos palacios, quintas e mais bens que eramapanagio da familia real proscrita.

A referida importancia será inscrita no capitulo 3.º de encargos geraes da tabella da distribuição da despesa do referido Ministerio, onde constituirá o artigo 26.º-F, sob a epigrapha: «Despesas de administração e custeio dos palacios, quintas e mais bens que estavam no gozo da familia proscrita, e ficam a cargo da Republica».

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *José Relvas* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Direcção Geral da Estatística e dos Proprios Nacionaes

2.ª Repartição

Annuncia-se que por ordem superior se mandou retirar das praças, que deviam effectuar-se nos dias 3 e 21 do mês de novembro do corrente anno, os bens annunciados nas listas n.ºs 9:520 e 1:679-B.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Estatística e dos Proprios Nacionaes, 27 de outubro de 1910. — O Chefe, *A. J. de Campos Magalhães*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

N.º 1

Majoria General da Armada, 5 de outubro de 1910

ORDEM DA ARMADA

(2.ª Serie B)

Publica-se á armada o seguinte:

Decretos

Constituição do Governo Provisorio da Republica: Hoje, 5 de outubro de 1910, ás 11 horas da manhã, foi proclamada a Republica de Portugal na sala nobre dos Paços do Municipio de Lisboa, depois de terminado o movimento da Revolução Nacional.

Constituiu-se immediatamente o Governo Provisorio: Presidencia, Dr. Joaquim Theophilo Braga. Interior, Dr. Antonio José de Almeida. Justiça, Dr. Affonso Costa. Fazenda, Basilio Telles. Guerra, Antonio Xavier Correia Barreto. Marinha, Amaro Justiniano de Azevedo Gomes. Estrangeiros, Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães. Obras Publicas, Dr. Antonio Luis Gomes.

Ao Exercito e á Marinha: O Governo Provisorio da Republica Portuguesa sauda as forças de terra e mar que com o povo instituiram a Republica para felicidade da Patria.

Confia no patriotismo de todos. E porque a Republica para todos é feita, espera que os officiaes do exercito e da armada que não tomaram parte no movimento revolucionario se apresentem no quartel general a garantir pela sua honra a mais absoluta lealdade ao novo regime.

No entretanto, os revolucionarios devem guardar todas as suas posições para defesa e consolidação da Republica. Lisboa, 5 de outubro de 1910 — Pelo Governo Provisorio, o Presidente, *Theophilo Braga*.

Estão exercendo as funções dos seus cargos: Sua Ex.ª o Major General da Armada, Vice-Almirante José Cesario da Silva e o Chefe do Estado Maior, Contra-Almirante Manuel Lourenço Vasco de Carvalho. Quartel General da Marinha, 6 de outubro de 1910.

1.ª Repartição

Tendo, por virtude do decreto de 11 de janeiro de 1910, sido alterada a disposição do artigo 19.º da ordenança geral da armada de 5 de março de 1896: hei por bem revogar o mencionado decreto.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 26 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*.